CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKE8-CURX-6RYO-3CCE

P A R E C E R

TC-004594.989.23-8

Prefeitura Municipal: Embu das Artes.

Exercício: 2023.

Prefeito: Claudinei Alves dos Santos.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida pelo interessado em sessão de 21-10-25.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS NEGATIVOS. FALTA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. INADIMPLÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS. RECOLHIMENTOS PARCIAIS E INTEMPESTIVOS, COM ACRÉSCIMOS DE MORA. CONDUTA REINCIDENTE. PAGAMENTO RECORRENTE E CONTUMAZ DE HORAS EXTRAS. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. IEGM GERAL: "C". PREFEITO REELEITO (2017-2024). ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** constantes do referido voto, devendo a Diretoria de Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedido o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKE8-CURX-6RYO-3CCE